

**Parecer:**

**Despacho:**


Visto

Autorizo a adjudicação nos termos do previsto no respetivo projeto de decisão.

Notifique-se a adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 9/6/17

Presidente da Câmara Municipal



José Gabriel Calixto

**AJUSTE DIRETO  
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA  
PROJETO DE DECISÃO  
PROC.º N.º 8 EOP-AD/AOP-17**

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por ajuste direto designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 26 de maio de 2017, constituído por Manuel Lopes Janeiro, José Alberto Viegas Oliveira e Francisco José Prego Gaspar, para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:

<b>Data</b>	9 de junho de 2017
<b>Hora</b>	10.00 horas
<b>Órgão decisor da contratação</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>Despacho (n.º e data)</b>	6/GP/AOP/2017 de 26 de maio de 2017
<b>Entidades convidadas</b>	. Horácio Pimenta Medinas; . Construções Garcias & Capucho, Lda.; . Daniela Alexandra dos Santos Caldeira, Construções Unipessoal Lda..
<b>Ofícios/Convite (nsº e data)</b>	– N.ºs 1982, 1983 e 1984 de 29/05/2017
<b>Ajuste direto para:</b>	Empreitada “Construção de Balneários e Sanitários Públicos do Polidesportivo de S. Pedro do Corval”
<b>Projeto / Rubrica orçamental</b>	Projeto: 5 3 2017/5301 2 Rubrica orçamental: 0102 07010302 Casas de Banho/Balneários de Apoio ao Polidesportivo de S. Pedro do Corval

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

A firma Construções Garcias & Capucho, Lda. não apresentou proposta. A firma Horácio Pimenta Medinas informou que não apresenta proposta por compromissos já assumidos que não permitem cumprir os prazos exigidos para a conclusão da obra.

A firma Daniela Alexandra dos Santos Caldeira, Construções Unipessoal, Lda. apresentou proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta enviada via email, aop.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt, a qual continha:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Proposta;
- c) Nota justificativa do preço proposto;
- d) Lista de preços unitários;
- e) Programa de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
- f) Plano de pagamentos;
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- h) Declaração do concorrente com os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor.

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, verificando-se que o referido concorrente se propunha executar a empreitada nas seguintes condições:

Preço total	59.868,20 €(cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos)
-------------	---

• O JÚRI PROPÕE:

1 - Que a empreitada em análise seja adjudicada à supra mencionada firma pela quantia da sua proposta na importância de 59.868,20 €(cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

2 - O contrato seja redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;

3 - Não será exigida a prestação de caução, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP;

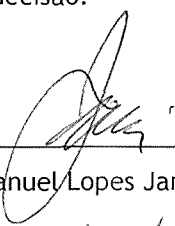
4 - Em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 126.º, do Código dos Contratos Públicos, deverá apresentar:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

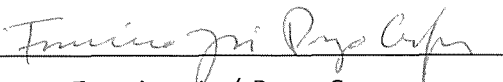


- b) Certidões de registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprovem todas as situações previstas nos pontos i), ii), iii) e iv da alínea i) do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55º do CCP (Certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social);
- d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55º do CCP (Declaração comprovativa da regularização da situação Tributária);
- e) Documento de habilitação previsto no n.º 2, do art.º 81.º do CCP, (alvará de construção).

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento **submete à aprovação superior** o presente projeto de decisão.

  
\_\_\_\_\_  
Manuel Lopes Janeiro,

  
\_\_\_\_\_  
José Alberto Viegas Oliveira,

  
\_\_\_\_\_  
Francisco José Prego Gaspar,